

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 07/2026

Município de Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Necessidade da Administração: Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no Município de Boa Vista do Incra.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº 10/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O objeto do presente estudo é a contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no Município de Boa Vista do Incra.

Conforme mencionado no DFD a Administração Municipal tem como necessidade garantir a transparência e acesso da população aos atos oficiais e institucionais emitidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo fundamental a divulgação adequada e ampla dos atos públicos.

Destacando a importância de um meio confiável, formal, com circulação efetiva no Município, capaz de veicular os atos oficiais de forma periódica, organizada e acessível.

1.1. ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÃO DA NECESSIDADE

Diante do objeto deste estudo foram avaliadas diferentes alternativas para atender à necessidade:

- a) **Site oficial da Prefeitura:** Permite disponibilização imediata e gratuita dos atos, porém necessita de acesso digital.
- b) **Redes sociais oficiais (Facebook, Instagram):** Possui alcance rápido e baixo custo, não garante acesso para toda a população.
- c) **Publicações dos atos através de jornal com edição semanal:** Permite alcance direto à população, inclusive àqueles sem acesso digital, garantindo maior visibilidade dos atos públicos.

Após análise, concluiu-se que as publicações dos atos através de jornal com edição semanal é a solução mais adequada, pois permite a divulgação periódica e organizada dos atos oficiais, alcançando diretamente toda a população, inclusive aqueles sem acesso à internet. Dessa forma, atende à necessidade de transparência e de acesso público às informações institucionais, conciliando eficácia, acessibilidade e cumprimento das normas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como se vê:

- Elemento de Despesa: Outros serviços de pessoas jurídicas.
- Classe/grupo: Serviço de publicidade institucional.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratação.

A Contratada deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação.

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. A Contratada deverá realizar a publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal em jornal impresso de circulação regular, com periodicidade mínima semanal.

3.1.2. Após cada publicação, a Contratada deverá fornecer ao Município 10 (dez) exemplares da respectiva edição do jornal, os quais deverão ser entregues no mínimo uma vez por semana, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.1.3. A Contratada será integralmente responsável pela impressão, circulação e distribuição do jornal, garantindo sua efetiva divulgação.

3.1.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive, aos custos de impressão, circulação, transporte e entrega dos exemplares.

3.1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso.

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.3. HIPÓTESES DE SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.3.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.3.2. Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

3.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68:

3.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade da prestação de serviços de publicação dos atos em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no Município de Boa Vista do Incra pelo período de 12 meses.

Item	Quant	Unid	Descrição
------	-------	------	-----------

01	12	Mês	Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no Município de Boa Vista do Incra.
----	----	-----	---

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de publicação em jornal impresso. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- Jornal Tribuna de Espumoso – CNPJ: 29.425.417/0001-88 – Contato: sergiotribuna@outlook.com.br
- Jornal Tribuna das Cidades – CNPJ: 11.683.319/0001-85 – Contato: tribuna2025@gmail.com.br
- Jornal Visão Regional – CNPJ: 93.393.738/0001-00 – Contato: jornalvisaoregional@gmail.com

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa nos sites Licitacon e PNCP, pesquisas na internet e em contratos com municípios da região, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 12 meses conforme Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº 10/2026.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade é a contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) para a publicação dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal, em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no Município de Boa Vista do Incra.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não se trará de um item divisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias.

Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025 e suas alterações posteriores, sendo como fiscal Darlan Farias de Souza e a servidora Juliana Elicker dos Santos como suplente de fiscal.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 02 de março de 2026.

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento